

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Lara Aparecida dos Santos Borges

A DISCRIMINAÇÃO RACIAL EM UNIVERSIDADES: uma
análise a efetividade ao Estatuto da Igualdade Racial

Taubaté -SP

2021

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Lara Aparecida dos Santos Borges

**A DISCRIMINAÇÃO RACIAL EM UNIVERSIDADES: uma
análise a efetividade ao Estatuto da Igualdade Racial**

Trabalho de Graduação de Curso
apresentado para a obtenção do diploma de
Bacharel em Direito no Departamento de
Ciências Jurídicas da Universidade de
Taubaté.

Área de Concentração: Direitos Humanos
Orientador: Prof. Luiz Guilherme Vianna

Taubaté -SP

2021

**Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

B732d Borges, Lara Aparecida dos Santos
A discriminação racial em universidades: uma análise a efetividade
ao Estatuto da Igualdade Racial / Lara Aparecida dos Santos Borges. --
2021.
58f. : il.
Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2021.
Orientação: Prof. Me. Luiz Guilherme Paiva Vianna, Departamento
de Ciências Jurídicas.
1. Discriminação racial - Preconceito de raça. 2. Estatuto da
igualdade racial. 3. Universidade. 4. Vestibular. 5. Cota racial.
I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso
de Direito. II. Título.
CDU - 342.724

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Márcia Cuba – CRB 8º/7416

LARA APARECIDA DOS SANTOS BORGES

A DISCRIMINAÇÃO RACIAL EM UNIVERSIDADES: uma análise a efetividade ao Estatuto da Igualdade Racial

Trabalho de Graduação de Curso apresentado para obtenção do Certificado de Graduação pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, Área de Concentração: Direitos Humanos.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Guilherme Vianna

Universidade de Taubaté.

Assinatura _____

Prof. _____

Universidade de Taubaté.

Assinatura _____

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus por me permitir chegar até aqui e me abençoar, agradecer por me conceder todo meu crescimento durante todos esses anos. Dedico também para a minha mãe que mesmo sem estar entre nós, sempre foi meu apoio e incentivo para a conclusão do curso, onde esteja espero que esteja orgulhosa.

Dedico ao meu pai que acreditou no meu potencial, me auxiliou durante todos esses anos e foi minha inspiração, ao meu namorado que foi essencial para a conclusão do curso, foi à pessoa que me ajudou em todos os momentos, incentivou e me ofereceu todo o apoio possível, para as minhas irmãs e sobrinhos que são minha base e motivo de conseguir chegar até aqui. Dedico também para minha tia que fez todo o papel de mãe, sempre confiando nos meus planos e apoiou todas as minhas decisões e a minha avó que também foi minha inspiração que para eu chegasse ao final de toda essa trajetória.

RESUMO

O presente trabalho de graduação visa analisar a desigualdade racial existente dentro das universidades, sendo realizada a reparação diante do Estatuto da Igualdade Racial. O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, garante aos negros uma igualdade de oportunidades e proteção aos seus direitos, além de ser responsável por diversas políticas públicas criadas para estabelecer o ingresso de negros nas universidades. Atualmente, como forma de garantir a igualdade a todos, foi estabelecida como forma de ingresso nas universidades os vestibulares e também por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Os vestibulares é uma forma de aprovação do aluno na universidade sendo avaliada apenas as suas competências, sem qualquer distinção por cor, raça, gênero, orientação sexual ou credo. O Enem, assim como o vestibular, é considerado como meio de evitar a desigualdade racial, além de fornecer aos alunos oportunidades de bolsas como forma de auxílio durante o curso. Destaca-se que a problematização não está apenas no momento do ingresso nas universidades, mas também em toda a sua defasagem escolar aos alunos oriundos de escolas públicas, pois os alunos não obtiveram um ensino adequado comparado aos alunos de escolas privadas, sem a preparação adequada para vestibulares e toda a vida acadêmica. Uma das formas de garantir uma igualdade de oportunidades conforme estipulado pelo Estatuto da Igualdade Racial nos vestibulares é por meio das cotas raciais. As cotas raciais são responsáveis por garantir uma porcentagem de vagas aos alunos negros, pardos e indígenas, como também alunos provindos de escolas públicas. As cotas raciais obtiveram um resultado pelo aumento de alunos presentes nas universidades, promovendo a garantia dos direitos humanos aos negros fornecendo o acesso ao ensino superior como estipula a nossa Constituição Federal, além das oportunidades em universidades, as cotas raciais também reservam uma porcentagem de vagas em concursos públicos auxiliando aos alunos negros para que consiga ingressar ao mercado de trabalho em grandes vagas de trabalho. Além da problematização encontrada durante todo o período de ensino, os alunos negros também sofrem com a permanência em seus cursos, pois estar em uma universidade não demanda apenas da aprovação do aluno nos vestibulares, mas requerer um auxílio com as despesas geradas como alimentação, saúde, transporte, material escolar, entre

outras. O decreto nº 7.234, estipula a garantia de programas voltados para auxílio durante todo o curso, pois todos os recursos requeridos são de suma importância para conquistar o diploma, assim como é uma garantia de direito resguardado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial.

Palavras-chave: Discriminação Racial. Universidades. Estatuto da Igualdade Racial. Vestibular. Cotas.

ABSTRACT

The present graduation work aims to analyze the racial inequality existing within the universities, being made the reparation based on the Statute of Racial Equality. The Statute of Racial Equality Law No. 12.288/2010, guarantees black people equal opportunities and protection of their rights, in addition to being responsible for several public policies created to establish the admission of black people in universities. Currently, as a way to guarantee equality for all, university entrance exams and also the National Secondary Education Examination (Enem) were established as ways to enter universities. The entrance exam is a way of approval for the student at the university, where only their competences are evaluated, without any distinction by color, race, gender, sexual orientation or belief. The Enem, as well as the entrance exam, are considered as means to avoid racial inequality, in addition to providing students with scholarship opportunities as ways to support the student during the college course. It is noteworthy that the problematization is not only at admission to universities, but also throughout its school gap for students from public schools, as students did not obtain adequate education compared to students from private schools, without adequate preparation for college entrance exams and all academic life. One of the ways to guarantee equal opportunities as stipulated by the Statute of Racial Equality in entrance exams is through racial quotas. Racial quotas are responsible for guaranteeing a percentage of university places for black people, brown and indigenous students, as well as students from public schools. Racial quotas achieved a result due to the increased number of students attending universities, promoting the guarantee of human rights for black people by providing access to higher education as stipulated in our Federal Constitution, in addition to opportunities at universities, racial quotas also reserve a percentage of job vacancies in public examinations, helping black students to join the job market in large job openings. In addition to the problematization found throughout the teaching period, black students also suffer from keeping in their courses, as being at a university does not only require the student to pass the entrance exams, but also requires support with the expenses generated, such as food, health, transport, school supplies, among others. Decree No. 7,234 stipulates the guarantee of programs aimed at providing assistance throughout the course, as all the resources

required are extremely important to obtain the diploma, as well as a guarantee of rights protected by the Federal Constitution and the Statute of Racial Equality.

Key words: Racial Discrimination. University. Statute of Racial Equality. University Entrance Exam. Quotas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SEPPIR - Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

CONAPIR - Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial

USP- Universidade de São Paulo

PPI - Pretos, pardos e indígenas

SiSU - Sistema de Seleção Unificada

Enem - Exame Nacional do Ensino Médio

ProUni - Programa Universidade para Todos

LDB - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional

UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

UnB - Universidade de Brasília

STF - Supremo Tribunal Federal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

Pnaes - Programa Nacional de Assistência Estudantil

OIT - Organização Internacional do Trabalho

MPT - Ministério Público do Trabalho

SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SNPIR - Secretaria Nacional de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

PNPIR- Plano Plurianual Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Planapir - Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 CAPÍTULO I	11
1.1 O que é discriminação racial?	11
1.2 Os primeiros negros na universidade	13
1.3 A Criação da Lei Afonso Arinos	15
1.4 Estatuto da Igualdade Racial	16
2 CAPÍTULO II	18
2.1 A deficiência no ensino em escolas públicas.....	18
2.2 A diferença entre universidade privada e pública	20
2.3 O acesso à universidade	22
3.3.1 Acesso através do Enem	23
3.3.2 Acesso através do vestibular	25
3.3.3 Cotas raciais	26
3 CAPÍTULO III	30
3.1 Manutenção nas universidades	30
3.1.1 Políticas de Permanência Estudantil	33
3.2 A criação do Programa Proseguir	36
3.3 Oportunidade no mercado de trabalho	38
4 CAPÍTULO IV	40
4.1 Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial	40
4.2 Criação de Políticas Públicas	42
4.3 Princípio da igualdade e isonomia	44
4.4 Princípio da dignidade da pessoa humana.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

A pesquisa visa analisar a questão das desigualdades para os negros no ingresso às universidades, analisando os pontos em que foram resguardados seus direitos conforme demonstra o Estatuto da Igualdade Racial, que mostrará a sua problematização não só para ingressar na universidade, mas também para manter com todo o custo que envolve a universidade, sendo necessários meios de aplicação à igualdade aos estudantes, como a proposta de cotas feita para auxiliar o acesso das minorias ao ensino superior. Mostra-se o problema que esse sistema possa trazer certo questionamento de desigualdade, sendo que além de resguardar a aprovação de cada pessoa, a grande maioria dos negros no Brasil obtiveram uma escolaridade baixa e poucos acessos a grandes recursos para ser considerado justo todas as taxas de aprovação.

O referente para a pesquisa são as discriminações raciais nas universidades por uma falha de igualdade aos participantes por sua defasagem educacional, não proporcionando uma igualdade de condições, a falta de recurso que são um amparo ao longo de toda a trajetória para a conclusão de seu curso, violando alguns direitos básicos oferecidos pelo Estatuto da Igualdade Racial, com isso, fazendo com que tenha uma concorrência desleal em vestibulares e ao longo de todo o período de ensino, sendo assim, buscando um meio com que tenha uma equiparação a todos, sem violar qualquer meio de aprovação, benefícios ou distinção de pessoas por suas diferenças.

Diante do exposto cabe indagar-se que uma grande parte dos participantes negros que prestam vestibulares são prejudicados por sua desfaçom escolar, sem ter o preparo nas escolas para uma taxa aprovação de aprovação adequada, sem materiais e aulas que influenciam alunos a pensarem em um ensino superior ou ter conhecimento de seus benefícios, além da falta de amparo que é apresentado ao longo de jornada na universidade, pois o problema também se faz para manter os custos com as necessidades básicas de qualquer ser humano, fazendo com que mostre uma certa desigualdade em comparação aos outros participantes que tiveram grandes suportes em toda sua trajetória.

Com intuito de estabelecer igualdade de oportunidade a todos, com base ao Estatuto da Igualdade Racial, foi apresentado sistema de cotas nas universidades

para que pudesse haver uma maior taxa de aprovação aos que durante anos foram prejudicados, além de fornecer projetos que colaborem não só com a aprovação do estudante, mas também com sua permanência.

Mesmo com a intenção de garantir o direito à igualdade já estabelecida pela Constituição Federal e com a criação pelo Estatuto da Igualdade Racial, o estado não há meios que comprovem a aplicação adequada de tal norma, pois se é mencionado uma igualdade de oportunidades seria necessário uma mudança em todo o ensino de gerações futuras para que seu histórico e preparação sejam iguais ao de pessoas mais favorecidas.

Assim, como um meio de mostrar a efetividade de todas as normas já criadas, foi criado um sistema de cotas para fornecer uma igualdade de oportunidades, porém, não se deve apenas questionar a problematização apenas no momento da aprovação nas universidades, devemos observar que além de todo o prejuízo em se histórico escolar, há também todo o custo para que possa se manter no curso, como moradia, refeição, transporte, até mesmo com os materiais.

Sendo assim, seria necessário uma reanálise de todas as políticas públicas estabelecidas para que haja uma assistência para a minoria, fazendo com que crie mais oportunidades e também que sejam atendidas todas as necessidades que essenciais para os desenvolvimentos de todos dentro da sociedade.

1 CAPÍTULO I

1.1 O que é discriminação racial?

A discriminação é toda ação de diferenciar o indivíduo por sua diferença racial, sexual, social ou religiosa. Essa diferença faz com que restrinja os direitos para essa minoria, não lhe proporcionando a devida igualdade, a proteção aos direitos humanos como prevê o artigo 5º da Constituição Federal.

A discriminação racial, como já mencionado, também é baseada nas diferenças, porém focados entre negros e brancos. Há um grande problema quando é analisado como estão à igualdade de oportunidades entre esses diferentes grupos,

os negros como uma minoria, são extremamente prejudicados em relação às oportunidades de estudo, ao mercado de trabalho, ao lazer e socialmente.

Sendo assim, a fim de resguardar uma maior taxa de igualdade entre toda a população sem que haja prejuízo para essa minoria, foi criado o Estatuto da Igualdade Racial, Lei n 12.288/10, publicado em 20 de julho de 2010, que em seu artigo 1º define o conceito de discriminação racial.

Art. 1o Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010).

Na visão de Christiano Jorge Santos a discriminação pode ser vista de forma positiva, pois como demonstra a própria definição, a discriminação é o ato de diferenciar alguém, sendo que essa distinção pode ser realizada pelas suas características positivas em um determinado grupo, conforme demonstra o autor “ser objeto de discriminação, portanto, não quer dizer necessariamente algo negativo, podendo ser alguém diferenciado dentro de um grupo por suas características positivas” (SANTOS, 2010, p.23)

A ideia abordada é que diante dessa discriminação positiva, ou podendo ser denominada como ação afirmativa, é fazer com que o Estado providencie medidas especiais para que cesse toda desigualdade existente na nossa história, fazendo com que seja garantida uma igualdade de oportunidades e também de tratamentos, com o objetivo de reparação aos danos e efeitos acumulados que ocorreram no passado através da discriminação.

Além do conceito abordado, o autor defende as ações afirmativas, pois elas são essenciais na criação de políticas públicas para que ocorra um confronto a desigualdade, tornando-se possível o acesso de negros e indígenas em destaque na sociedade em diversas áreas sem que haja uma discriminação.

1.2 Os primeiros negros na universidade

Nos dias atuais, podemos observar que para um negro ingressar em uma universidade, considerando a sua aprovação, digamos que há certa facilidade comparada aos anos passados. Hoje para ingressar em uma universidade, apesar de ainda ser visível sua desigualdade, é necessário que seja aceito pelo vestibular, sendo analisada sua competência, sem qualquer restrição pela sua sexualidade, raça ou religião.

Podemos analisar que tal conquista só foi possível em base de anos de desigualdade, por diversos negros que lutaram para conquistar seus direitos, seus lugares diante uma sociedade sem oportunidades julgando pela cor de sua pele.

O primeiro caso histórico que deu início a luta pela igualdade foi no ano de 1945, o caso de Enedina Alves Marques, a primeira mulher negra a concluir o curso de engenharia no Brasil. Realizou sua graduação no curso de engenharia civil na Universidade Federal do Paraná, se tornando a única mulher em sua turma.

Além de enfrentar todas as dificuldades por ser mulher, pobre, em meio a uma sociedade que determinava suas ações, restringindo suas áreas de trabalho, sofreu também por ser pela cor de sua pele. Na época, em decorrência de todo o preconceito estabelecido por uma sociedade branca, não era disponibilizado nenhum recurso como auxílio aos negros como na educação, lazer, mercado de trabalho, sempre lutando para conquistar o que era seu por direito.

Entre diversos obstáculos que dificultaram e até mesmo forçando com que desistisse de garantir sua formação, sem qualquer respaldo judicial, enfrentando todas as desigualdades estabelecidas diante de toda a situação, Enedina foi à primeira mulher negra a concluir o curso superior no Estado do Paraná e também a primeira mulher engenheira no Brasil.

Sempre em busca de seus direitos para ocupar lugares grandiosos, construiu sua carreira participando de grandes obras e cargos importantes ao longo de sua vida, se tornando uma inspiração para a luta dos direitos iguais, sendo criado em sua homenagem o Instituto de Mulheres Negras Enedina Alves Marques, com o intuito de servir como um auxílio e uma luta ao racismo dentro das áreas da educação, mercado de trabalho e outros campos.

Em 1948, George W. Mc Laurin, professor já aposentado, possuindo um mestrado pela Universidade do Kansas, foi o primeiro aluno afro-americano a se aceitar a Universidade de Oklahoma. Foi necessário que George ingressasse com uma ação judicial para que sua matrícula fosse aceita, sendo interpostos recursos, recorrendo aos tribunais, após a sua terceira apelação, a Suprema Corte Americana deu o direito a George para que frequentasse a universidade.

Após sua aprovação, houve diversas manifestações sendo contra o comparecimento do aluno ao mesmo ambiente que outros alunos brancos, sendo feitas ameaças ao estudante e até mesmo profissionais do estabelecimento. Como meio de solução para essa situação, a universidade se adaptou criando salas de aula, refeitórios e salas de estudos para que George ficasse distante dos demais alunos. Sua atitude fez com que outros alunos negros buscassem respaldo ao supremo para que fosse dado a eles o direito a igualdade, sendo possível a ingresso de alunos negros nas universidades.

Mais um caso que foi essencial na luta para os direitos humanos aos negros, foi em 1963, em que James Meredith foi o primeiro negro a se formar na Universidade do Mississippi. James era aluno da Universidade Estadual de Jackson, onde cursava Ciências Políticas, após o fim de seu segundo ano, o estudante decidiu pedir sua transferência para a Universidade do Mississippi, porém, a faculdade apenas aceitava estudantes brancos.

Após sua inscrição ter sido negado duas vezes pela universidade em 1961, iniciou na justiça para que fosse garantida sua aprovação com a alegação que a universidade estaria negando sua aprovação com base em sua cor. A Suprema Corte julgou sendo a favor de James dando seu direito para cursar na Universidade do Mississippi.

Mesmo após a decisão judicial, o estudante teve problemas para ingressar na universidade, pois o governador criou uma lei em que não era permitida a aprovação em uma instituição estadual de ensino de qualquer pessoa que havia antecedentes criminais, sendo que, James já havia problemas judiciais por conta de um registro eleitoral falso, que na época proibiam negros ao voto.

Diante de constantes brigas judiciais, foi concedido o direito para ingressar na universidade, causando grande revolta aos alunos da universidade e aos moradores, gerando grandes manifestações e sendo necessária escolta policial e ajuda das

forças armadas para que o aluno conseguisse ingressar no campus da universidade.

Diante dos relatos e grandes lutas durante anos pelos direitos iguais, tais atitudes foram como um impulso aos outros negros para que garantisse seus direitos aos estudos, recorrendo com ações judiciais se baseando aos primeiros alunos que fizeram desses atos uma grande conquista.

1.3 A Criação da Lei Afonso Arinos

A Lei Afonso Arinos foi criada em 1950, pelo Deputado Federal da UDN Afonso Arinos, sendo a primeira lei contra o racismo criado no Brasil que apresentou ao Congresso Nacional seu projeto de lei que transformava o racismo como uma contravenção penal. O Deputado criou tal lei após um acontecimento de racismo contra seu motorista particular que foi impedido de entrar em uma confeitaria no Rio de Janeiro por uma proibição criada pelo proprietário.

Porém, a lei só teve sua aprovação em 1951, após um acontecimento de racismo contra uma afro-americana no Brasil, a bailarina Katherine Dunham, em que foi impedida de hospedar em um hotel em São Paulo devido à cor de sua pele, o caso teve impacto no Brasil, mas teve sua repercussão negativa internacionalmente. Após a sua criação, a lei teve suas críticas, pois todos os atos de discriminação e racismo foram considerados apenas como uma contravenção penal, sem que houvesse uma condenação adequada para tal crime.

Sendo assim, após grandes lacunas deixadas pela lei, em 20 de dezembro de 1985, houve uma nova redação a Lei 1.390 que além das contravenções penais seria considerado a pratica de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil. Assim entrou em vigor, na mesma data de alteração da lei, a Lei Caó sendo criada uma nova redação pelo Deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira que foi um dos militantes negros que teve seu destaque na luta contra o racismo.

Em 05 de janeiro de 1989 houve a criação da Lei 7.716 que realizou as modificações necessárias a Lei anterior, fazendo que com houvesse suas correções e alterações devidas, estipulada pela legislação a pena de reclusão aos atos cometidos por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou

procedência nacional. Após a aplicação da sanção, foi regulamentado a Constituição Federal que aos crimes de racismo seria considerado como inafiançável e imprescritível, sendo expresso na Lei que todos os indivíduos são iguais perante a lei sem distinção de natureza.

Hoje a Lei Afonso Arinos encontra-se revogada, após sofrer diversas críticas de que a Lei não seria eficaz por apenas tratar o crime de racismo e discriminação como uma contravenção penal, sendo tipificados apenas os atos de recusa, oposição ou negação de acesso, sem observar diversos outros atos que violam os direitos da dignidade humana.

1.4 Estatuto da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial teve sua criação em 2000 quando foi apresentada a Câmara dos Deputados pelo Deputado do Partido dos Trabalhadores Paulo Paim, como projeto de Lei nº 3.198/2000, porém, sua aprovação apenas ocorreu em 20 de julho 2010.

Após um grande período de resistência para a aprovação do Estatuto, durante o seu processo houve duas grandes conquistas que foram importantes para aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, sendo uma delas ocorrido em 2003 com a criação da Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), sendo vinculada ao Poder Executivo. Após, a segunda conquista foi à criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo como foco uma discussão entre sociedade civil e o governo, fazendo parte também da SEPPIR.

Diante da grande dificuldade para aceitação ao Estatuto, em 03 de dezembro de 2002 foi apresentado novamente a Câmara dos Deputados, mas pelo deputado Reginaldo Germano, porém sem sucesso para sua aprovação. Após, em 2003, Paulo Paim, como senador, persistiu apresentando como projeto de lei com algumas alterações e melhor sistematizado.

No período em que buscava a aprovação do Estatuto, entre 2000 a 2010, ocorreram eventos que foram essenciais para que houvesse a aprovação do Estatuto, sendo a 1ª e 2ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR. Todas as conferências foram realizadas pela SEPPIR, a primeira

Conferência foi realizada de 30 a 2 de julho de 2005 e a segunda aconteceu de 25 a 28 de junho de 2009. Os congressos tornaram-se importante, pois abordaram pautas importantes como o combate à desigualdade racial, a discriminação e toda a sua questão racial, além de abordar também sobre a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, já que até o momento não havia sido aprovada e sua votação encontrava-se paralisada devido à resistência pelo meio legislativa.

Após longos anos de luta, em 2010 houve a tão esperada aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, mesmo com grandes alterações sofridas comparando-se ao projeto inicialmente apresentado, mas se tornando uma das grandes ferramentas para que fosse aplicada a igualdade racial, tornando possível a garantia de acesso aos negros para melhores condições de vida e grandes possibilidades em diversas áreas.

Uma das primeiras conquistas a ser realizadas pelo Estatuto da Igualdade Racial é o combate definitivo da falsa democracia racial que está profundo nas instituições públicas brasileiras e dar um início na prática na construção real de democracia. O Estatuto fez com o Estado pudesse perceber que a desigualdade social tem um valor negativo sobre a população negra, sendo necessário reconhecer que o racismo é a base para a realização de uma desigualdade social, sendo necessária a criação de políticas públicas para combater todas as desigualdades estipuladas no âmbito social, educacional e econômico que vive em nossa sociedade.

Sua importância se interliga ao fato de que com sua existência, evidenciou-se algumas garantias e uma melhor estruturação de iniciativas e recursos para o financiamento de políticas públicas destinados a diminuir as diferenças relacionadas à pauta racial no país. (CAPITULINO, 2021)

O Estatuto também foi responsável por abordar uma maior validade e possibilidade para as áreas jurídicas, sociais, assim como na parte política, sendo responsável por possibilitar o acesso de negros em grandes áreas, viabilizando por parte de estados e municípios políticas públicas que influenciam no combate de discriminações raciais, além das desigualdades de oportunidades, como também diferente de acesso entre brancos e negros.

Assim, a Lei 12.288/10 tem sido importante para a construção de uma equidade em nossa sociedade, sendo responsável pela criação de novas políticas

públicas que viabilizam o acesso de negros em grandes áreas de atuação, como também quebrarem barreiras diante de toda discriminação racial estabelecida durante séculos.

2 CAPÍTULO II

2.1 A deficiência no ensino em escolas públicas.

Durante anos podemos perceber que o ensino em escola pública tem sido bastante precário, não fornecendo aos alunos um ensino de qualidade para preparação às universidades, com base ao aplicado em escolas particulares, fazendo com que os mesmos tenham essa desigualdade em seu histórico escolar.

Ao analisar os últimos anos a taxa de aprovação nos vestibulares, é notório que os alunos da rede de ensino médio privada tem as melhores notas no Enem garantindo assim suas vagas nas universidades públicas, enquanto os alunos de ensino médio público saem em desvantagem por conta de sua defasagem escolar. Conforme análise feita pelo Censo da Educação Superior, só em 2010 a maior quantidade dos alunos que ingressaram nas universidades estava matriculada em escolas particulares, ou seja, apenas 25,8% dos universitários eram de escolas públicas e 74,2% de escolas particulares.

Nos dias de hoje, analisando as estatísticas da Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo, em uma das faculdades públicas mais concorridas no Estado de São Paulo, a Universidade de São Paulo (USP), houve um aumento no índice de alunos matriculados, registrando em 2020 o número de 45,6% de alunos provindos de escolas públicas, sendo que, dentre esses alunos, 44,1% se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (PPI). Como podemos observar, as vagas oferecidas pela universidade apenas foram preenchidas devido a reserva de vagas estabelecida pelo sistema de cotas, a questão que nos faz refletir diante do índice mostrado, com base no ensino de escola pública e os denominados PPI, esse grupo teria a mesma chance de concorrer contra os alunos de ensino privado a vaga na universidade sem a reserva das vagas?

Para Carmo “et al” (2014) “as deficiências não sanadas no ensino médio dificilmente serão resolvidas no ensino superior, onde a abordagem e a

complexidade dos conteúdos são diferentes, tornando-se um fator complicador nessa esfera de ensino”.

Pois bem, analisando desse ponto de vista, podemos notar que há uma grande problematização com o ensino público, pois são necessárias que as deficiências educacionais sejam sanadas desde o início do seu ensino, pois abordar uma medida de correção dos erros educacionais para adequação aos alunos apenas no momento do ingresso a faculdade poderá acarretar problemas durante o período na universidade.

A problematização é que no ensino médio público não há uma preparação adequada aos alunos para que tenha um bom desenvolvimento nas universidades, além de boas notas em vestibulares para garantir sua aprovação. Durante anos, principalmente no ensino médio, as escolas privadas vêm preparando seus alunos para garantir aprovações nas melhores universidades públicas, sendo que as escolas públicas sequer passam informações essenciais aos alunos para que haja uma aprovação.

O ensino médio público pode ser prejudicado por falta de investimento em sua infraestrutura, assim como o material de apoio didático que é essencial para o aprendizado do aluno, a segurança, a falta de motivação dos discente e docente, pois são eles quem vai influenciar o aluno a se dedicar e adquirir todo o conhecimento necessário para o vestibular, mas para isso é necessário que haja uma remuneração adequada para os profissionais, já que esses são a base fundamento para um ensino de qualidade, é de suma importância que seja valorizado e reconhecido todo o esforço dos profissionais, além de sempre estarem em atualização os profissionais em que estiver trabalhando na área.

Com isso, é feita a observação de que sem esses estímulos cria-se uma dificuldade entre os alunos de escola pública e privada, surgindo uma concorrência desleal, já que não uma igualdade com base ao ensino fornecido durante toda a preparação ao vestibular.

A Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/1996, expressa em seu artigo 22 que a educação básica, considerando também o ensino médio, tem como objetivo de promover o desenvolvimento do aluno para uma formação, para que tenha a possibilidade de garantir a continuidade de seus estudos ou até mesmo para o trabalho. “Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando,

assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (Brasil, 1996).

Como não incentivo adequado tanto aos alunos e aos professores, durante todo período escolar não é considerado relevante à aprovação de alunos para a conclusão ao ensino básico, pois há grande divergência entre as escolas públicas e privadas, pois ao ser analisado as escolas privadas são sempre mais rígidas com os alunos, exigindo mais esforços e resultando um maior aproveitamento do ensino.

Sendo assim, é necessário que seja interposto uma medida mais didática ao ensino médio básico, pois durante todos os anos não são apresentados informações e conhecimento suficiente para que garanta uma aprovação em vestibulares, fazendo com que grande parte dos alunos desista do ensino superior ou até mesmo não garante sua aprovação, gerando uma desigualdade aos alunos provindos de escolas privadas que obtiveram preparação para ingressar em universidades públicas durante todo o período de ensino básico.

2.2 A diferença entre universidade privada e pública

Um dos maiores desafios enfrentados pelos recém-formandos do ensino médio é a escolha pela universidade, sendo ela pública ou privada. Ambas as universidades apresentam um mesmo objetivo, formar grandes profissionais ao mercado de trabalho, porém os métodos abordados para o cumprimento desse objetivo apresentam várias divergências.

As universidades públicas são criadas pelos governos estaduais ou governo federal, com o dever de manter as universidades e cumprir com os direitos fundamentais ao acesso à educação conforme assegurado pela Constituição Federal. Existem três categorias em que podemos dividir como as federais, estaduais e municipais.

As federais são conhecidas por fornecer cursos gratuitos e sendo mantidas pelas verbas do governo federal. Os métodos utilizados para ingressar nas universidades federais podem ser pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) sendo utilizado um aproveitamento das notas do Enem, podendo ser também por um sistema misto entre a nota do Enem e aplicação de vestibular ou aplicando um vestibular próprio.

As estaduais também oferecem cursos gratuitos, porém mantidas de acordo com o recurso de seus próprios estados. O método principalmente de ingresso é por meio de vestibular sendo considerado de grande concorrência no País, entretanto há algumas universidades que aprovam a ingressam por meio da nota do Enem e até mesmo pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Por fim, as municipais oferecem cursos em que são cobradas as mensalidades, mesmo sendo uma questão controversa com base assegurada pela Constituição Federal, são justificáveis por possuírem certa autonomia na administração da universidade e por ser mantida por verbas municipais, ou seja, as fundações municipais. O seu método de ingresso se dá por meio de vestibulares criados pela própria universidade.

Já as universidades privadas são mantidas pelas iniciativas privadas, sendo assim, para que as instituições gerem lucros é necessário que seus cursos sejam mediante o pagamento de mensalidades. Cada instituição tem a sua obrigação de cumprir com os requisitos estipulados pela lei, garantindo um ensino de qualidade aos seus alunos, para isso, mesmo a universidade não sendo controlado pelo governo, é necessário que seja certificado pelo Ministério da Educação para que seus certificados sejam válidos no mercado de trabalho.

O número de instituições privadas são maiores em todo o país por não depender de concessões, assim o número de alunos em busca de universidades privadas é maior devido a maior quantidade de vagas e pela facilidade de aprovação devido aos seus vestibulares particular.

Com relação à qualidade de ensino entre as universidades, de acordo com a ideia de Afonso (2018, p. 2) considera-se a universidade pública como a melhor em qualidade de ensino e também de professores, pois ao analisar os alunos aprovados nas universidades públicas podemos observar que as maiores são de escolas privadas, ou seja, alunos que foram preparados durante toda a sua trajetória escolar por um ensino de qualidade, exigindo-se que nas universidades obtenham um ensino a sua altura e despendendo esforços em estudos. .

Já com relação aos professores, diante dos alunos aprovados exige-se certa estipulação para que seja apresentado o melhor ensino, são considerados melhores, pois estão sempre em busca de se atualizar, buscando novos conhecimentos e compartilhar todas as ideias.

A escolha pela universidade também pode influenciar ao mercado de trabalho, as universidades públicas por ser mais conhecidas e renomadas oferecem grandes oportunidades aos formados, gerando destaques em diversas áreas como também na nossa sociedade e instituições internacionais. Mas não se pode negar que há destaque aos formandos da universidade privada em empresas, organizações e diversas áreas em nossa sociedade, com isso não se pode desvalorizar o ensino nas universidades privadas, pois há grandes professores que transmitem todo seu conhecimento como também grandes estudantes que se desempenham ao estudo para o seu melhor destaque.

A universidade tem como objetivo em ser o lugar em que os alunos buscam a criação de seus conhecimentos, a forma de se fazer a transmissão desse conhecimento, o lugar para investigações e compartilhamento de informação, em busca de se formar grandes profissionais.

2.3 O acesso à universidade

Durante os últimos anos é perceptível que houve grande aumento ao número de procura em busca da formação pelo ensino superior, sem elas pelas universidades públicas ou privadas. Devido a grande demanda nas universidades, os governos federais, estaduais e municipais, que são as responsáveis por manter as universidades, programaram e até ampliaram programas voltados a democratização de acesso ao ensino universitário, fazendo com mais alunos tivessem acesso as universidades.

A discriminação racial, como dito em seu conceito, é a distinção do ser de acordo com sua raça, cor ou outros motivos, sendo assim, para as universidades, não se pode negar a ingresso de alunos de acordo com sua cor, raça, gênero, orientação sexual ou credo que não seja pela reprovação em seu vestibular. Um dos maiores meios que positivos que tiveram para aprovação de estudantes sem desrespeitar o direito a igualdade nas universidades foram os vestibulares. Como diz Eunice R. Durham “de fato, a instituição do exame do vestibular para ingresso nas universidades consiste numa vitória democrática contra as pragas do protecionismo, do machismo, do clientelismo e do racismo que permeiam a sociedade brasileira” (DURHAM, 2003, p.5).

Entre todo o processo foram criados diversos programas, porém o mais emblemático nas avaliações do ensino médio e responsáveis pelas seleções de aprovação no ensino superior é o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o programa possibilitou que diversos alunos pudessem ingressar nas universidades, principalmente, as públicas em que garante bolsa integral e nas universidades privadas auxiliando na isenção ao pagamento de mensalidades.

O Enem foi um sistema criado através das ações afirmativas, gerando programas que possibilitou a aprovação de candidatos nas universidades, assim como auxiliou que para que os estudantes pudessem permanecer nas universidades através de bolsas de estudos que fornecem a isenção integral ou parcial das mensalidades.

Outro meio importante que possibilita o ingresso a universidade seria através dos vestibulares, sendo que pelo vestibular apenas serão analisados a competência do candidato sem qualquer distinção pela sua raça, escolha religiosa, gênero, mas um dos problemas frequentes é a falta de preparação e ensino aos candidatos durante toda a sua trajetória escolar.

Atualmente, há uma grande problematização com relação ao histórico escolar dos candidatos provindos de escolas públicas, esse problema reflete nos vestibulares como também no Enem, dificultando com que os alunos sejam aprovados nas universidades e que tenha um grande desempenho durante o curso.

Além das dificuldades marcantes no ensino, há também o problema entre a discriminação racial entre alunos, fazendo necessário um meio de apoio para que esses alunos não fossem prejudicados em sua trajetória. Com isso, em agosto de 2012 foi aprovada a lei de cotas que fornece uma reserva de vagas nos vestibulares, provas e até mesmo para concurso público, sendo determinada ao grupo de pessoas de origem negra, parda ou indígena.

3.3.1 Acesso através do Enem

O Enem é um dos meios principais para se ingressar na universidade, com ele há diversos programas governamentais que oferecem bolsas de estudos e também alguns financiamentos estudantis entre as universidades do Brasil.

O Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) teve sua origem em 1998, por uma importante medida com o objetivo de democratização a participação dos estudantes de escola pública com a isenção ao pagamento da taxa de inscrição. O Enem apenas teve sua definitiva popularização em 2004 com a inclusão do Programa Universidade para Todos (ProUni) e pela concessão de bolsas nas universidades privadas com base nas notas obtidas pelos alunos no Enem. O programa também funcionou como um meio de substituição ao vestibular promovendo grandes aprovações nas universidades públicas sendo consideradas as notas obtidas como um critério parcial ou total na seleção.

Para participar do ProUni é necessário que o beneficiário tenha participado do Enem e alcançado uma pontuação mínima estabelecida pelo programa, assim as notas são essenciais como critério de distribuição de bolsas, outros critérios estipulados são o local de formação do ensino, sendo para escola de ensino médio público ou escola privada desde que o aluno tenha sido bolsista, os professores de escolas públicas que escolham pelo curso de licenciatura, além de comprovar uma renda com até três salários mínimos, assim como o essencial que é a participação ao Enem. O programa pode oferecer bolsas de 50% e 100% variando de acordo com a renda apresentado pelo estudante, com isso, o ProUni aborda políticas de ações afirmativas, pois foram destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, como também as pessoas com deficiência.

Além da criação do ProUni, há também o programa do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), esse programa trata-se de um divulgador das classificações dos candidatos para as universidades públicas que são oferecidas vagas de acordo com os participantes do Enem. O programa conta apenas com a melhor classificação dos candidatos de acordo com suas notas no Enem, vale ressaltar que também é considerado o sistema de cotas para o programa Sisu sendo necessária uma reserva de vagas aos estudantes pretos, pardos e indígenas.

Diante dos programas apresentados, o Enem é de suma importância para que seja feito a distribuição de bolsas, sendo durante anos o responsável pelas mudanças educacionais decorrente da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB) e também influenciou as organizações das estruturas curriculares de ensino.

3.3.2 Acesso através do vestibular

O vestibular é uma das formas mais conhecidas e tradicionais de se ingressar em uma universidade, sendo avaliada a nota obtida na prova para que seja aceito. A inscrição ao vestibular será feita da seguinte forma, é publicado um edital disponibilizando um período de data de inscrição para a prova, sendo necessário preencher certos requisitos, como a escola que frequentou qual o curso que pretende seus dados e até mesmo a cor de sua pele, para método de aplicação ao sistema de cotas. Assim, na prova será feitas questões, geralmente com base aos últimos três anos do ensino médio, com o intuito de testar o nível de conhecimento do candidato para assim poder analisar se está apto para ingressar a universidade ou não.

A criação do método de aprovação nas universidades mediante a prova do vestibular é uma das ideias de combate à discriminação racial, sendo avaliada apenas a competência do candidato, sem qualquer discriminação racial. Com isso, podemos considerar que o método abrange uma forma de garantir a igualdade de oportunidade estabelecida no artigo 2º do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (BRASIL, 2010)

Porém, mesmo o método sendo um ato positivo ao combate à discriminação racial, há uma pequena falha decorrente a diferença entre a base de ensino entre os alunos de escolas públicas e particulares. O ensino médio é a de suma importância para os vestibulares, porém ao analisar o ensino de escola pública é visível que há certa defasagem escolar devido à falta correta de ensino, professores dedicados e com boas didáticas, incentivo aos alunos para a aprovação ao vestibular, além de uma organização curricular na escolar. Todos esses pontos são cruciais para o desenvolvimento do aluno durante o período educacional, mostrando um incentivo positivo de que os alunos são capazes de ser aprovadas em universidades públicas e privadas mediante o vestibular.

Por isto mesmo, é de certa forma estranho que a primeira grande iniciativa de ação afirmativa no campo educacional incida justamente sobre o vestibular, sem propor medidas de correção das deficiências de formação que constituem a causa real da exclusão. (DURHAM, 2003)

Como expõe Durham, a principal causa de problematização não se inicia apenas no momento de ingresso na universidade, mas em todo o ensino básico fornecido aos alunos, a mudança necessariamente deveria ocorrer em todo período educacional, gerando assim certa oportunidade de igualdade aos candidatos fornecendo a possibilidade de alunos negros oriundos de escolas públicas pudessem ser considerados ao nível de ensino fornecido nas escolas privadas.

Para suprir essa problematização com relação ao ensino, aplica-se a lei de cotas que garante uma porcentagem de vagas aos alunos oriundos de escolas públicas, além dos alunos Pretos, Pardos e Indígenas (PPI). Atualmente, considerando as estatísticas apresentadas, os alunos PPI são maioria nas universidades, isso sendo possível mediante o sistema de cotas que também foi uma iniciativa positiva para o direito a igualdade de oportunidades.

3.3.3 Cotas raciais

As cotas raciais são as reservas de vagas destinadas aos grupos étnicos, garantindo vagas em vestibulares, concursos públicos e até mesmo para determinados processos seletivos.

A ideia de existência das cotas no Brasil surgiu devido um acontecimento em 1997 quando foi realizada uma análise com relação aos jovens entre a idade de 18 a 24 anos, sendo que apenas 1,8% que se declararam negros havia frequentado uma universidade. Assim, diante do movimento negro, foram realizadas reivindicações para acesso ao ensino médio e o principal ao ensino superior, sendo necessária a reavaliação das políticas públicas em torno do direito universal.

Diante disso, em 2000 a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), devido a uma lei estadual, foi a primeira universidade a conceder uma cota de 50% nos cursos de graduação, sendo realizada por meio de processo seletivo aos estudantes de escolas públicas. Após esse acontecimento, a Universidade de Brasília (UnB), em seu vestibular de 2004, foi a primeira universidade no Brasil a adotar as cotas raciais estabelecendo ações afirmativas aos negros. Em 2012 foi

realizada uma votação no Supremo Tribunal Federal sobre as cotas, sendo por unanimidade a votação considerando como constitucional tal medida.

Sendo assim, em agosto de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.711 conhecida como Lei de Cotas, estabelecendo que todas as universidades dever adotar a medida de reserva de vagas até agosto de 2016, sendo essas reservas destinadas aos estudantes de escolas públicas e considerando também os critérios raciais e sociais no momento dos processos seletivos.

As distribuições das vagas, conforme estipulado por lei, deve ser realizada da seguinte forma, 50% das vagas são destinadas aos alunos provindos de escolas públicas, sendo necessárias as reservas entre esse número de 25% as pessoas com renda familiar inferior a 01 salário mínimo e meio por pessoa e 25% aos alunos que a renda familiar seja superior a 01 salário mínimo e meio por pessoa, porém é necessário que o aluno tenha cursado os três anos do ensino médio em escolas públicas. As reservas de vagas étnico-raciais são estipuladas entre as 50% vagas totais oferecidas pela universidade e por cada curso.

Além da Lei nº 12.711 que trata sobre o acesso as universidades, temos também a Lei 12.990 que foi sancionada em 09 de julho de 2014, trata-se sobre a reserva de 20% das vagas aos negros nos concursos públicos. A criação da Lei é um dos resultados positivos apresentado pelo Estatuto de Igualdade Racial, já que o objetivo do Estatuto é garantir a igualdade de oportunidades, defendendo os direitos dos negros e agir contra a discriminação racial.

Diante da ação de reserva de vagas em concursos públicos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apresentou uma ação de direta de inconstitucionalidade, nº 41, para fosse avaliada as reservas de vagas, porém, após o tema passar por votação pelo STF foi considerada a constitucionalidade da norma.

EMENTA: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens

sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”. (ADC 41, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017).

Em 2019 foi registrado o percentual de 50,3% dos alunos em universidade que se declaram pretos ou pardos, atingindo a maior quantidade de alunos negros e pardos durante anos, isso só é possível pela aprovação das cotas nas universidades, as aplicações de todo o conjunto das políticas públicas, além das políticas afirmativas.

A aprovação da Lei de cotas fez com surgir um debate em nossa sociedade entre a favor do sistema de cotas e os contras, mas os movimentos sociais, intelectuais, ONGs e até mesmo os juristas apresentam a defesa positiva com relação à criação do sistema, pois as cotas contribuem para dar respostas aos problemas apresentador por conta de desigualdade imposta em nosso país, com isso a ideia é diante de toda exclusão causada pela sociedade aos negros é seja criadas medidas com o objetivo de estipular uma igualdade, porém sendo necessário admitir um sistema de equidade para que diante dessa problematização de exclusão, seja efetiva a ação afirmativa criada com a intenção de afirmar a inclusão dos negros na sociedade.

Os debates apresentam pontos positivos e negativos a criação do sistema de cotas sendo como fundamento, em caso de negativa, a inexistência biológica do critério racial que é apresentado no sistema de cotas, já que diante do genótipo, todos os seres humanos são iguais, sem distinção da cor de sua pele. Porém, em resposta a essa negativa, deve ser levada em consideração que por conta do fenótipo entre negros, os mesmos estão em posição de exclusão devido ao etnocentrismo histórico. Outra alegação apresentada é distinção criada no julgamento com relação a capacidade de pessoas negros, mas as cotas raciais não se trata de auxílio devido a incapacidade, trata-se de um processo com o objetivo de incluir pessoas negras que devido as questões sociais não conseguem acesso a diversos espaços como a universidade e serviços públicos.

Com relação aos princípios, em um ponto de vista negativo é abordado a questão da violação do princípio da meritocracia, pois é estabelecido uma vantagem ao candidato com uma pontuação menor comparado ao candidato que conseguiu uma pontuação maior, mas ao analisar esse ponto, não há como instituir uma meritocracia de forma justa se não há uma igualdade de oportunidades para todos.

Mesmo com argumentos negativos mencionando a questão de que o sistema de cotas apenas faria com que fosse fortalecida a ideia da discriminação devida seu destaque as diferenças, além de interferir nas escolhas das universidades assim como os órgãos públicos na decisão de distribuição das vagas, o sistema de cotas tem a importante função de destacar que existe a discriminação entre nós e fazer com que nossa sociedade de se conscientize do fato e observando a necessidade de combater essa discriminação, além de ter como objetivo a diminuição das

desigualdades sociais que estão presentes no nosso dia a dia, sendo as cotas responsáveis por haver grande aumento no número de alunos desprovidos nas universidades e em concursos públicos.

3 CAPÍTULO III

3.1 Manutenção nas universidades

O sistema de cotas foi um grande marco na história fazendo com que milhares de brasileiros pudessem ter acesso ao ensino superior, garantindo suas vagas em vestibulares como também em grandes concursos públicos. O sistema foi o início de uma política positiva de uma grande luta contra a discriminação racial, garantindo toda a igualdade de oportunidade que dispõe no Estatuto da Igualdade Racial.

Porém, mesmo o ato sendo positivo e auxiliando diversos alunos para adquirir novos ensinamentos, não é necessariamente uma garantia de formação ao curso escolhido, pois durante todo o período do curso é necessário manter todas as denominadas manutenções nas universidades.

Essas nomeadas manutenções podem ser as questões econômicas, por moradia, alimentação, transporte, materiais escolares, entre outros. É necessário que além do auxílio apresentado durante o ingresso na universidade, é fundamental que tenha programas de auxílio durante todo o período do curso, pois a aprovação em vestibulares não garante a conclusão do curso ou até mesmo a garantia de vagas no mercado de trabalho com iguais condições aos outros estudantes.

De acordo com a pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” publicado em novembro de 2019, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), as estatísticas mostram a quantidade de alunos brancos e negros que frequenta o ensino superior. Porém, esses números apresentados não querem dizer que o mesmo número de alunos concluiu o curso, já que a pesquisa também apresenta o número de alunos que concluíram o ensino superior.

TABELA 1: Taxa de alunos brancos e negros na universidade e número de conclusões

	BRANCOS	NEGROS
CURSANDO O ENSINO SUPERIOR	78,8%	55,6%
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	24%	10,1%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)

Com base nos dados apresentados, é perceptível que há uma ruptura dos direitos resguardados pela nossa Constituição Federal em seu artigo 205 e principalmente seu artigo 206, pois é um direito de todos os negros acesso a educação como também a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] (BRASIL, 2010)

A falta de recurso aos universitários faz com que muitos alunos tenham prejuízos em seu desempenho escolar, pois devido à falta de igualdade de oportunidade, assim como a falta de uma igualdade socioeconômica, faz com que esses alunos se esforcem para conciliar seus estudos com trabalhos paralelos, sendo que muitas vezes, devido à tomada de tempo que o curso exige, não é possível fazer com que pudesse buscar alguma meio de serviço para auxiliar com as despesas necessárias de todo ser humano, assim por falta de respaldo adequado com todas as arcadas no momento de ingresso a universidade, muitos alunos acabam desistindo de seus cursos pela falta de condição financeira, desistindo de seus sonhos e tornando ainda mais difícil a luta pela formação de negros.

Pensando em uma melhoria diante de permanência de alunos com uma desigualdade socioeconômica, foi realizada a criação do Programa de Auxílios Estudantis. O programa é considerado como uma ação que tem como objetivo o incentivo de acesso, assim como a permanência e a conquista dos alunos, com a intenção de ser realizada a inclusão social, formação de conhecimentos, além de

obter um melhor desempenho durante a vida acadêmica, assim como pela qualidade de vida, como é apresentado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil.

A criação do Programa Auxílio Estudantil fornece aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica um valor que será estipulado por meio de edital, além de estipular quais as regras necessárias para participar do programa. Em 2021 o programa ofereceu auxílio moradia que forneceu um valor determinado ao estudante para pudesse auxiliar nas despesas com relação ao aluguel, pois uma grande parte dos alunos que são aprovados em vestibulares não são residentes na cidade em que permanece a universidade, outra criação do programa é o auxílio-permanência I, esse auxílio foi disponibilizado exclusivamente para estudantes que se encontram em situação extrema de vulnerabilidade socioeconômica, oferecendo uma renda determinada para amparar com as despesas essenciais como a alimentação, o transporte, materiais didáticos, entre outros meios, em regra, conforme disponibiliza o edital, será disponibilizado aos estudantes um total de até dez parcelas para custear os direitos essenciais.

Com a criação dessa permanência que é considerada como uma forma mais rígida e restrita ao benefício foi realizada a criação do auxílio-permanência II, esse auxílio é voltado para todos os alunos que se encontra em uma situação de vulnerabilidade econômica mais ampla, mas também com o objetivo de amparar os universitários com as despesas essenciais como alimentação, o transporte, materiais didáticos, entre outros meios, esse método é comparada ao auxílio-permanência I, pois também é oferecido aos estudantes dez parcelas como regra apresentada pelo edital.

Em regra, o Programa Auxílio Estudantil é fornecido aos alunos que estejam matriculados e com frequência em seus cursos presenciais, podendo ser de nível médio ou até mesmo para ensino superior, sendo como prioridade o benefício do auxílio aos alunos providos de escola pública, como também possuir uma renda familiar atingindo mensalmente um salário mínimo e meio por cada pessoa.

O auxílio tem a função de tornar possível uma igualdade de oportunidade, estabelecendo a possibilidade de formação do curso, mesmo com todas as dificuldades apresentadas, além de cumprir com o artigo 1º do Decreto nº 7.234/2010, sendo respeitado o estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

Mesmo diante de diversas políticas de acesso à universidade, é apresentado a problematização de permanência dos alunos nas universidades, pois muitos alunos enfrentam a dificuldade de arcar com todas as despesas essenciais geradas ao longo do curso. Após vários atos de luta do movimento estudantil, o governo acrescentou as chamadas políticas de permanência.

4.1.1 Políticas de Permanência Estudantil

Uma das políticas de permanência estudantil é a bolsa permanência que é uma política pública criada para auxiliar financeiramente os estudantes de ensino superior federais, abrangendo principalmente aos negros, indígenas e alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com finalidade de auxiliar na permanência do aluno durante seu curso até o momento de sua formação acadêmica.

A criação do programa tem como objetivo auxiliar os estudantes na permanência na universidade diante de vulnerabilidade socioeconômica, como também em especial um auxílio aos negros e indígenas; tornar acessível o ensino superior sendo feito por meio de adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

Para receber o benefício é necessário que o aluno preencha os seguintes requisitos: a) deverá possuir renda familiar de até um 1,5 salário-mínimo por pessoa; b) estar matriculado em qualquer curso na universidade, desde que com carga horária média superior ou igual há 05 horas diárias; c) deverá requerer o auxílio até o limite de 02 semestres antes de sua formação; d) ter assinado Termo de Compromisso; e) seu cadastro deverá estar devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de

informação do programa. Apresentados os requisitos, há algumas exceções, sendo que o requisito A e B não serão necessários aos estudantes negros e indígenas.

Em 2010, o governo federal criou o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), decreto nº 7.234, com a intenção de auxiliar nos problemas decorrentes das desigualdades sociais, educacionais e econômicas, o plano caberia as universidades e instituições federais com a finalidade de receber verbas federais para criação de novos programas institucionais de permanência.

A criação do decreto teve sua intenção em estabelecer uma igualdade de oportunidade, além de contribuir com a evolução do desempenho acadêmico de cada aluno que se encontra prejudicado devido a sua deficiência escolar, sendo assim, com esse auxílio evitaria que os alunos abandonassem seus cursos.

O decreto nº 7.234 em seu artigo art. 3º estipula que o programa deverá atender aos requisitos precários de cada estudante, sendo desenvolvida em áreas específicas como prevê o § 1º.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

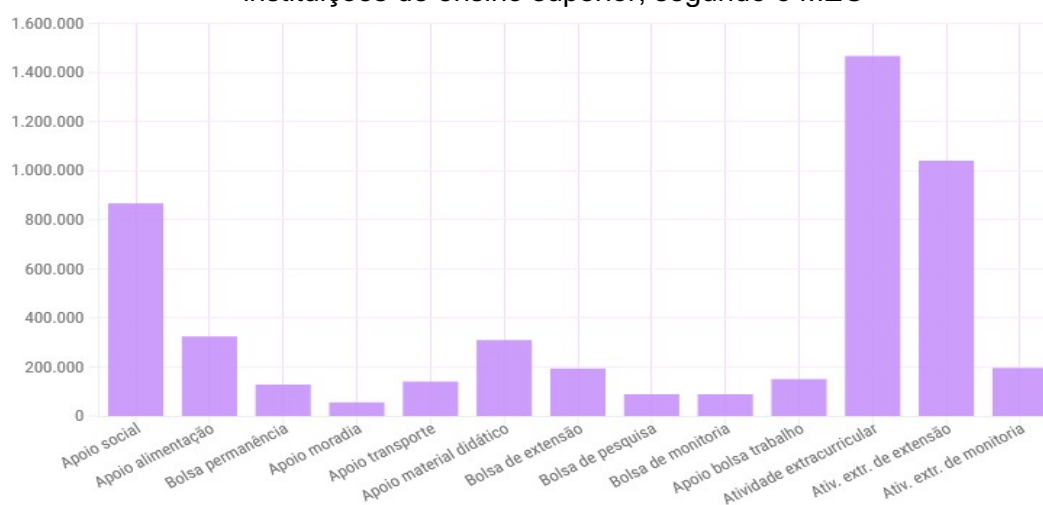
X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Para que seja feita organização do programa, no decreto estipulado no 2º discorre que caberá a própria universidade ou instituição fazer a criação dos critérios e a metodologia da seleção dos alunos que poderão ser beneficiários do programa. Além de estabelecer em seu art. 5º os alunos que poderão fazer o requerimento do benefício.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

De acordo com Giordan (2020), existem vários programas nas universidades brasileiras de auxílio à permanência, porém para cada universidade só será disponibilizado um benefício específico de acordo com os recursos das instituições. Como guia de benefício criado, a autora realizou uma pesquisa com base aos apoios e auxílios oferecidos de acordo com o Censo da Educação Superior em 2019.

Gráfico 1: Políticas de permanência: tipos de auxílio e apoios oferecidos por instituições de ensino superior, segundo o MEC



Fonte: Isabela Giordan 2020

As modalidades abordadas nos programas de permanência às universidades trazem consigo uma grande oportunidade de igualdade de oportunidade estabelecida pelo Estatuto de Igualdade Racial, já que o objetivo do Estatuto é garantir o direito dos negros, inclusive quando se trata do âmbito educacional. Além dos direitos abordados pelo Estatuto, é necessário observar o princípio da dignidade da pessoa humana, pois o direito ao estudo é um direito essencial para cada ser humano.

Mesmo com a ação positiva da criação do Pnaes disponibilizando grandes variações aos tipos de auxílios, o programa apresenta alguns impedimentos de desenvolvimento, sendo pela falta de recurso financeiro, além da elevada quantidade de alunos que necessitam do auxílio.

Devido a grande demanda de alunos que necessitam dos benefícios principais, cabe à universidade priorizar quais os critérios que são de suma

importância e mais requisitados pelos alunos, isso acontece devido a falta de financiamento destinada as políticas de permanência. O grande problema é que devido essa prioridade para garantir o acesso dos alunos aos auxílios, as universidades não conseguem elevar seus critérios, pois o financiamento gasto com outros critérios além da moradia, alimentação e transporte, seria prejudicial ao fornecimento do auxílio para todos os estudantes.

Como um meio de organização das universidades para a concessão do auxílio, a seleção dos alunos e também a sua permanência ao programa se torna mais criteriosa devida os critérios complementares criados pelas universidades, já que o próprio artigo 5º do decreto estabelece a possibilidade de criação de demais requisitos pelas universidades.

A consequência criada por esses critérios complementares é um procedimento extremamente burocrático para a concessão do auxílio criado pela universidade. Todo o procedimento estipulado para no momento da seleção do auxílio acaba se torno uma grande dificuldade aos alunos, pois há um desgaste por excesso de documentação, gastos a mais com os requisitos complementares da universidade. Para alguns estudantes, a burocracia com relação a toda documentação e outros requisitos, pode fazer com que o aluno perca a oportunidade de aderir ao auxílio devido a dificuldade de cumprimento de todos os requisitos.

Uma das soluções que poderão fazer com que as políticas de permanência possam beneficiar mais alunos, sem toda a parte burocrática é com o aumento de investimento, assim o auxílio poderá abrir sua seleção para mais alunos e também ampliar suas áreas no programa, podendo investir em outros critérios estipulados pelo decreto.

3.2 A criação do Programa Prosseguir

Com toda a história de desvantagem aos negros, o ingresso na universidade é um momento de grande importância para os negros, já que durante anos foram esses sofreram, e ainda sofrem, com a desigualdade que é estabelecida na nossa sociedade, privando de conquistar uma igualdade diante dos direitos fundamentais.

Assim a universidade apresenta a dificuldade de permanência aos alunos negros, pois a problematização apresentada é a desigualdade econômica aos

alunos negros, sendo impossível arcar com as mensalidades do curso, além das despesas fundamentais geradas durante todo o curso, sendo esse um dos motivos de gerar grande pressão aos universitários além de ser o responsável de um grande número de desistência do curso de graduação.

Diante dessa situação, o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades realizou o Programa Prosseguir que é uma junção das ações afirmativas reservada para os alunos negros dos cursos de graduação que são desfavorecidos de forma socioeconômica, atualmente o programa já estreia a sua 3ª edição, fornecendo para diversos alunos a oportunidade de realizar a graduação e possibilitando uma chance de equidade e diversidade conforme estabelece o Estatuto da Igualdade Racial.

O Programa Prosseguir tem como objetivo apresentar os potenciais dos alunos para uma futura liderança destinada aos negros que ingressaram em universidades públicas e privadas, sendo por meio de métodos de consolidação e permanência acadêmica, assim como pode apresentar grandes chances no mercado de trabalho.

Os benefícios abordados pelo programa são fornecidos aos alunos selecionados um auxílio no valor de R\$ 600,00 reais mensal; além de participar de atividades extracurriculares e realizar curso de inglês. Poderá ser beneficiário do programa os alunos considerados suplentes, porém esses alunos só poderão ter como direito a participação de atividades extracurriculares, sendo restrito o direito ao auxílio mensal e ao curso de inglês.

Para participar do processo seletivo do programa é necessário que os candidatos preencham os seguintes requisitos: a) ser um estudante universitário autodeclarado como negros, pretos ou pardos; b) necessário que o candidato seja residente das cidades e regiões metropolitanas de Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro; c) estar matriculado nas disciplinas de cursos presenciais de graduação das regiões acima mencionada; d) o candidato deverá ter uma disponibilidade com até 20 horas mensais, sendo destinadas as horas para a participação de atividades extracurriculares; e) a graduação em que o candidato estiver cursando deverá ter uma previsão de finalização estabelecido pelo programa.

O processo de recrutamento para o programa é dividido em 4 fases, sendo a primeira fase considerada a inscrição, sendo realizado através do site e dentro do

prazo apresentado pelo programa, além de ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Cópia do RG digitalizado;
- 2) Cópia do histórico universitário digitalizado do período em que for estipulado pelo programa, sendo necessário abranger no documento as informações sobre o nome da instituição que realiza o curso, os dados pessoais do candidato, categoria do curso, curso, apresentação do ano em que iniciou o curso e sua previsão de finalização, as notas, as frequências, necessário informar em casos de trancamentos ou reprovações e tem como preferência a média global;
- 3) Cópia do comprovante de matrícula digitalizado do semestre estipulado pelo programa;
- 4) Comprovante de residência;
- 5) Realizar um vídeo com duração de até 3 minutos contendo as respostas das seguintes perguntas: “Por que você precisa da bolsa”? Qual será a diferença que o Programa Prosseguir fará na sua trajetória?
- 6) Uma redação de forma dissertativa com até 1.500 letras, justificando qual o seu incentivo para participar do Programa Prosseguir e qual a sua expectativa profissional após a finalização do curso.

Encerrada a fase de inscrição, será iniciada a segunda fase que é a seleção dos candidatos, sendo aceita a inscrição, o candidato irá ser encaminhado para a terceira fase que passará por uma entrevista sendo avaliado pela Coordenação do Programa, por fim, a quarta e última fase é a definição dos participantes do programa.

Com isso, será realizado o procedimento de assinatura do Termo de Compromisso que estabelece ao participante cumprir rigorosamente com as normas estabelecidas no regulamento, além de adquirir obrigações como presenciar e colaborar com as atividades coletivas estabelecidas pelo programa; apresentar um relatório mensal de acompanhamento das atividades do participante; obedecer e acompanhar as diretrizes do programa; informar qualquer mudança nos dados cadastrais; concluir a carga de 20 horas destinadas às atividades extracurriculares; e permanecer com bom desempenho acadêmico durante o período do benefício.

3.3 Oportunidade no mercado de trabalho

Ao se formar na universidade, um dos primeiros obstáculos apresentados aos negros é a oportunidade no mercado de trabalho. Mesmo nos dias de hoje, ainda há diversos casos de discriminação racial em vagas de trabalho como também no próprio ambiente de trabalho.

Conforme pesquisa realizada pela Smartlab, uma plataforma que atua em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), na pesquisa Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho, foi analisado que existe uma diferença entre a remuneração entre sexo e raça. A diferença salarial analisada no ano de 2017, um homem branco em média recebeu em torno de R\$ 3,3 mil e de uma mulher branca o valor de R\$2,6 mil, já com relação aos homens negros a remuneração chegou a R\$ 2,3 mil e de uma mulher negra R\$ 1,8 mil, além de demonstrar que apenas 29% dos negros ocupam cargos de direção e 3,2 milhões de mulheres negras exercia função como doméstica.

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE em 2019 pelo estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, cerca de 64,2% no mercado de trabalho era representado por pretos ou pardos como população desocupada e 66,1% como população subutilizada, mostrando também que em ocupações informais os negros apresentavam uma maior porcentagem sendo 47,3% negros e 34,6% brancos. Nas funções em que a classe de renda é mais elevada, nos cargos de gerencia apenas 11,9% eram representadas por pessoas pretas ou pardas, sendo que 85,9% eram representadas por pessoas brancas, os cargos de gerencia que fornecia uma remuneração mais baixa eram ocupados por 45,3% entre pretos e pardos e 53,2% por brancos.

Há diferença entre os rendimentos mesmo entre os trabalhos formais e informais, o rendimento médio dos ocupados brancos atingiu R\$17,0 por hora, enquanto aos pretos ou pardos foi de R\$10,1 por hora. Não há equiparação salarial estipulada entre brancos e pretos ou pardos mesmo se ambos apresentassem o mesmo nível de competência, os valores recebidos por hora trabalhada entre negros ou pardos era inferior ao de brancos, sendo que brancos com nível superior completo chegava a ganhar 45% a mais do que os pretos ou pardos com nível superior completo.

A discriminação racial cometidas no ambiente de trabalho afronta complemente a Constituição Federal, pois em seu artigo 7º, inciso XXX, garante a todos os mesmos direitos, independente se o trabalho for urbano ou rural, não podendo fazer distinção de salário, das funções e pelo critério de admissão entre sexo, idades, cor ou estado civil.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O artigo 5º da Constituição Federal também faz jus à proteção ao direito da igualdade, sendo expressos os direitos fundamentais do ser humano ao livre exercício do trabalho. Além da Constituição Federal, os direitos a igualdade também são resguardados pelo Estatuto da Igualdade Racial que diante de suas buscas a proteção aos direitos da igualdade de oportunidades e ao princípio da dignidade da pessoa humana proporcionou a Lei de cotas que forneceu aos negros uma reserva de vagas de 20% em concursos públicos, sendo essa medida considerada constitucional.

O Estatuto da Igualdade vem proporcionando diversas políticas públicas para a melhoria dos negros em diversas áreas, sendo uma das responsáveis a promover mais ações afirmativas para que seja rompido todos os obstáculos apresentados diante de todo histórico, provendo formas de combater a discriminação racial.

4 CAPÍTULO IV

4.1 Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) foi elaborado através da criação do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013. O SINAPIR é uma forma organizar e harmonizar voltado à efetivação de um conjunto de políticas e serviços que tem com objetivo realizar melhorias diante das desigualdades raciais no Brasil, garantindo para esse determinado grupo étnico uma forma de defesa aos seus direitos,

igualdade de oportunidade e o combate à discriminação e outras maneiras de intolerância.

Para a participação do Sinapir, o sistema busca uma junção entre a União, estados e municípios em busca da efetivação das políticas de promoção da igualdade racial. O Governo Federal atua no sistema por meio dos ministros e tem sua coordenação pela Secretaria Nacional de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial (SNPIR), do ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Analisando os estados, Distrito Federal e municípios, suas participações se dão por meio da adesão ao sistema ou até mesmo pela formação de consórcios públicos.

O Governo Federal estipulou alguns requisitos necessários para que os estados e municípios possam participar do sistema sendo os seguintes requisitos:

- Para os estados e municípios participarem do Sinapir é preciso que tenham:
- Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento ou;
 - Órgão público voltado à promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local. (FEDERAL, 2018)

Após o preenchimento das condições estipuladas, o ente federado deverá realizar o encaminhamento de solicitação ao SNPIR do MMFDH, para a solicitação de adesão devem ser encaminhados junto alguns documentos.

- a) atos normativos de criação e objetivos do órgão de Promoção da Igualdade Racial;
- b) ato de nomeação e posse do(a) gestor(a) do órgão;
- c) lei ou decreto que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho de Promoção da Igualdade Racial;
- d) ato de nomeação e posse dos(as) integrantes do Conselho;
- e) cópia da ata da última reunião do Conselho;
- f) parecer favorável do Conselho sobre a adesão ao SINAPIR;
- g) cópia do documento que institui o Plano de Promoção da Igualdade Racial, se houver;
- h) resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução; e
- i) informações sobre a estrutura do órgão de Promoção da Igualdade Racial e sua capacidade de execução orçamentária (Anexo III da Portaria nº 08/2014).

Ressalta-se que a associação ao Sinapir ocorre de forma voluntária, sendo que poderá os entes realizar a solicitação a qualquer momento. Após o requerimento, o prazo estipulado ao SNPIR para manifestação é de 30 dias e contados o mesmo prazo para eventual manifestação ou aprovação do solicitante.

A associação ao Sinapir também pode ser realizada por meio dos consórcios públicos, sendo que alguns municípios poderão filiar-se ao sistema por meio de consórcio, instituindo um órgão e um conselho que acate ao conjunto de entes consorciados.

Com todo o crescimento e seu desenvolvimento, o Sinapir traz a possibilidade de cooperação em rede e pactuações, sem contar os incentivos estipulados aos entes em seu regulamento, consolidará a atuação dos entes que já participam, fazendo com que novos entes promovam e fortaleça a implementação das políticas de promoção da igualdade racial.

4.2 Criação de Políticas Públicas

Para que seja mantido um direito determinado pela própria Constituição Federal e também pelo Estatuto da Igualdade Racial, foram criadas políticas públicas para que fosse fornecido aos negros um auxílio durante todo o período na universidade até o momento da conclusão.

Além da criação do Sinapir, que é uma das formas principais de organização criada através do Estatuto, em 21 de março de 2003 foi criado também a Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) que tem como objetivo “formular, coordenar e articular políticas e programas para a promoção da igualdade e a proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra.” (Rosário, 2015). O SEPPIR tem como principal função garantir aos negros uma igualdade de oportunidades, certificar a devida proteção aos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, além de fortalecer o combate à discriminação racial.

Sendo assim, tal política instiga a ação de outros ministérios e também órgãos de governo, como também de organismos privados nacionais assim como os internacionais. É utilizado como meio de direcionador o Plano Plurianual (PPA), sendo essa a principal ferramenta para que seja realizado o planejamento das ações do Governo Federal, utilizando como objetivo as informações apresentadas na Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), sendo que suas ações se subdividem em Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Planapir).

O Plano Plurianual (PPA) tem sua previsão no art. 165 da Constituição Federal, sendo um instrumento de planejamento governamental com um determinado prazo médio, sendo estabelecida pela Constituição uma forma de regionalizar as diretrizes, objetivos e metas da Administração Públicas sendo essas organizadas em programas, constituídas em ações que obtém seus resultados em bens e serviços para toda a população. O PPA tem estabelecido um período de quatro anos, com a possibilidade de ser revisado durante cada ano, o plano entra em vigor durante o início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e se encerra ao final do primeiro ano de seu sucessor, sendo que há uma continuidade ao processo de planejamento.

Outra política pública criada é a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), prevista no Decreto nº 4.886/2003, sendo definida de acordo com o art. 2º como “Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.” (BRASIL, 2003)

A PNPIR tem suas características de ser transversal, pois importuna a transversalização de objetos diante do processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, atuando nas principais áreas de combate como a saúde, pobreza trabalho, educação, entre outros, para que seja realizada a efetuação de políticas inclusivas para gênero e raça. Há também a descentralização que atua diretamente na participação de inúmeros atores como o Governo, as organizações sindicais e também as empresariais, assim diversos movimentos de grupos prejudicados atuam na intenção de garantir uma promoção de trabalho decente, eliminar a pobreza, assim como gerar uma igualdade de gênero e raça. Por último, é reconhecida também pela gestão democrática que para isso atua no desenvolvimento de ações integradas, em instâncias diversas, com a iniciativa de realizar a criação de espaços e instâncias de diálogo, como também a concentração social com relação ao tema.

Uma observação importante abordada por Maria de Lourdes Alves Rodrigues e Verônica Maria da Silva Gomes diante da função dessa política é que são realizadas também ações internacionais.

Vale ressaltar também o cumprimento de agendas internacionais junto a organismos governamentais, não-governamentais, instituições de ensino e pesquisa, agências de fomento e do Sistema ONU, para que a troca de

experiências, divulgação de ações e uma construção política pautada na equidade em âmbito internacional. (RODRIGUES; GOMES, 2006)

Com relação ao Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Planapir), previsto no Decreto nº 6.872/2009, tem como função estabelecer uma adesão de medidas afirmativas, além de plano de ação e também modelo de gestão, monitoramento e avaliação das políticas. Com isso, o Planapir adquire a função de conduzir as ações do Estado brasileiro que se referem as políticas de promoção da igualdade racial.

O Plano foi construído com base nas políticas de redução das desigualdades sociais desenvolvidas por órgãos do Governo Federal e as resoluções da I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), sistematizadas em 12 eixos de atuação: (i) Trabalho e Desenvolvimento Econômico; (ii) Educação; (iii) Saúde; (iv) Diversidade Cultural; (v) Direitos Humanos e Segurança Pública; (vi) Comunidades Remanescentes de Quilombos; (vii) Povos Indígenas; (viii) Comunidades Tradicionais de Terreiro; (ix) Política Internacional; (x) Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; (xi) Infra-estrutura; e (xii) Juventude. (ROSÁRIO, 2015)

4.3 Princípio da igualdade e isonomia

O princípio da igualdade é um dos princípios que base aos direitos fundamentais, sendo esse uma proteção a todas as garantias individuais, o princípio está previsto em nossa Constituição Federal em seu art. 5º estipulando a igualdade entre todos sem qualquer distinção.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)

A igualdade apenas foi criada diante de situações frequentes como a desigualdade aplicada na norma, logo após foi estipulada a aplicação da igualdade, porém no momento da aplicação a igualdade era aplicada de forma igual para todos sem a distinção de cada indivíduo, posteriormente foi realizada a aplicação da lei realizando a devida igualdade respeitando as diferenças de seu povo.

O princípio da igualdade estipula que a lei deverá tratar todos os indivíduos de forma igual de acordo com as suas desigualdades, sendo assim, deverá a lei aplicar a os mesmo direitos e deveres, porém respeitando a diferença estipulada entre cada

indivíduo. Assim, o princípio atua em duas formas distintas, sendo a primeira ao legislador ou o Poder Executivo para que seja feita as criações de leis, atos normativos e medidas provisórias de forma igual para todos, sem qualquer distinção absurda para as outras pessoas. Em outra forma, cabe a obrigação a autoridade pública no momento da aplicação da lei ou de ato normativo de uma forma igual perante todos sem qualquer tipo de distinção.

Assim, com o objetivo de alcançar uma igualdade perante a todos, são necessárias a criação de políticas públicas para que o Poder Executivo e Legislativo consiga fazer com que haja um equilíbrio entre, respeitando as normas e direitos previsto na Constituição Federal.

Com isso, é necessário analisarmos a importância de criação de programas voltados a determinados grupos, garantindo para esses que tenham uma igualdade diante das oportunidades, nos estudos, mercado de trabalho, entre outros campos. Uma das medidas adotadas atualmente que tem como objetivo auxiliar pessoas negras diante de seus estudos é a criação do sistema de cotas raciais em razão de beneficiar aos negros uma oportunidade de ser aprovado em vestibulares em universidades, assim como uma garantia dentro do mercado de trabalho.

A criação do sistema apenas foi possível mediante a criação do Estatuto da Igualdade Racial que visa obter uma garantia de igualdade aos negros, além de resguardar os direitos garantidos previsto na Constituição Federal. O Estatuto garante aos negros a igualdade respeitando as suas diferenciações e fornecendo grandes oportunidades.

O princípio da isonomia também pode ser conhecido como princípio da igualdade tem como função equilibrar as normas e os procedimentos jurídicos diante de cada indivíduo, sendo realizada a garantia de que a lei deverá ser aplicada de forma igual diante de cada pessoa dentro de suas desigualdades.

A isonomia pode ser formal sendo necessária a aplicação de normas e legislações para todos sem considerar qualquer diferença, como estipula o art. 5º da Constituição Federal, sendo aplicada a igualdade a todos sem qualquer distinção. Entretanto, a isonomia formal prevê apenas a aplicação da igualdade sem que seja considerado as diferenças apresentadas por cada indivíduo, assim não há meios para confirmar que serão assegurados para as pessoas diferentes que seja aplicado um tratamento igual conforme prevê a lei.

Outro meio adotado pela isonomia é a material, esse método, ao contrário da formal, garante uma diminuição de diferenças entre as pessoas mediante mecanismos que possa ser feita a aplicação da lei de forma mais justa e respeitando a diferenciação de todos.

Diante da nossa lei vigente, a igualdade pode haver certa limitação por outro princípio também considerado relevante, sendo esse chamado de Princípio da Autonomia Privada. Esse princípio menciona a liberdade de todas as pessoas para que possam se manifestar de acordo com suas próprias vontades, tendo a opção de poder escolher o que poderá fazer sem a intervenção de terceiros.

Dessa forma, os mecanismos abordados pela isonomia material que garantem a igualdade mediante a distinção de cada indivíduo não poderão ultrapassar a vontade do indivíduo, sendo que deve ser ressaltado que a vontade do indivíduo também não poderá fazer com que o princípio desrespeite a lei.

4.4 Princípio da dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos direitos fundamentais para o ser humano, sendo a base para o Estado Democrático de direito, previsto na nossa Constituição Federal em seu artigo 1º, III. Aline Ribeiro Pereira conceitua o princípio da seguinte forma:

O princípio da **dignidade da pessoa humana** se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República. (PEREIRA, 2020)

A nossa Constituição Federal faz menção do princípio como um direito fundamental para qualquer ser humano, sendo relevante que qualquer ato realizado deverá respeitar o princípio acolhendo e fazendo a inclusão de todos, sem a ofensa a dignidade de cada indivíduo, assim como apresenta Tiago Fachini que deverá ser respeitado durante a criação de novos ordenamentos jurídicos.

Isso determina que todas as outras legislações devem obrigatoriamente considerar a dignidade da pessoa humana para a sua existência, impedindo a criação de normativas que coloquem o ser humano em condição degradante para a sua honra, espiritualidade e dignidade. (FACHINI, 2020)

É necessário observar que diante desse princípio devem ser respeitados todos direitos dados aos seres humanos, assim como deve ser respeitado o direito a igualdade de oportunidades, como é resguardado pelo Estatuto da Igualdade Racial. Assim, o objetivo crucial do Estatuto é fornecer todo o direito que a nossa Constituição menciona para a criação de um Estado Democrático de Direito.

O princípio da dignidade da pessoa garante aos indivíduos a garantia de direitos fundamentais como o acesso a educação, saúde, moradia, entre outros, mas também deve ser relevante ressaltar que além dos direitos fundamentais, o próprio princípio fornece a liberdade para todos, assim como aos negros, para que possa ter acesso a trabalho, acesso na área política, liberdade de expressão, assim como diversos outros meios de liberdade.

Como deve ser analisado, o princípio não distinção de qualquer diferença criada entre cada ser humano, sendo aplicada para todos, assim como é garantido que todos devem ter acesso ao ensino de qualidade, como também garantia de vagas ao mercado de trabalho e empregos de altos níveis, assim como é estabelecido pelo Estatuto da Igualdade Racial, a sua criação garante aos negros um amparo de seus direitos fundamentais, assim como a sua dignidade, pois diante de toda a desigualdade apresentada. Conforme menciona Ingo Wolfgang Sarlet:

“A dignidade da pessoa humana independe de gênero, orientação sexual, raça ou estado sorológico, estando ligada às escolhas voluntárias que cada ser humano deve ser capaz de tomar, sendo justamente o que funda e diferenciam a raça humana dos outros animais.” (SARLET, 2001, p. 60)

Sendo assim, o princípio tem como objetivo a proteção dos direitos fundamentais, assim como a liberdade de cada indivíduo, sendo um princípio de extrema importância, sendo a base para qualquer direito, pois é diante de seu fundamento que são garantidos os demais direitos fundamentais ao ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante anos tem havido crescimento na procura pelo acesso ao ensino superior pelos alunos negros, sendo que de acordo com as estatísticas apresentadas pelo IBGE os negros ainda são a minoria nas universidades. A dificuldade estabelecida para garantir o ingresso na universidade inicia-se durante o ensino fornecido pelas escolas, sendo que alunos oriundos de escolas públicas sofrem pela defasagem escolar, pois comparado ao ensino médio particular, os alunos tem grande problematização no método abordado como o preparo para o ensino superior. Além de considerar a falta de preparação dos alunos para aprovação em vestibulares ou garantir bolsas de estudos fornecidas pelo Enem. Como forma de garantir uma igualdade de oportunidades e uma proteção aos direitos humanos, o Estatuto da Igualdade Racial vem garantindo a criação de políticas públicas para estabelecer mais acesso de negros nas universidades, como a criação da lei de cotas e além de auxiliar nas denominadas manutenções.

A lei de cotas é de suma importância para a evolução das desigualdades raciais, pois fornece uma garantia de vagas em vestibulares destinadas a alunos negros, pardos e indígenas, como também alunos provindos de escolas públicas, como também auxilia em reserva de vagas no mercado de trabalho, como em concursos públicos, garantindo que os negros consigam garantir empregos em cargos elevados. As manutenções são os gastos financeiros gerados na universidade sendo com saúde, alimentação, transporte, material escolar, entre outros. As despesas geradas são de extrema importância para a conclusão do curso, pois se tratam de despesas essenciais para o ser humano. Com isso, o Estatuto da Igualdade Racial e o decreto n , atua em função de garantir esses direitos aos alunos, fornecendo bases para criação de políticas públicas como o SINAPIR que é um sistema voltado a organizar e harmonizar a luta contra a desigualdade racial, fazendo a proteção dos direitos estabelecidos na nossa Constituição Federal como a dignidade da pessoa humana. Atualmente o número de alunos presentes nas universidades tem sido maior que nos últimos anos, porém ainda não há uma igualdade comparada aos alunos brancos, sendo necessário uma reanálise dos programas criados para que forneça cada vez mais as vagas aos alunos negros e possibilitando uma igualdade de oportunidades entre todos.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Óscar. **Universidade pública versus universidade privada**. 2018. Disponível em: <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2018/03/Cronica-Publico-35-OBEGEF.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

AURUM. **O que é princípio da isonomia e qual sua importância para o Direito?** 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/isonomia/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BARROS, Aparecida da Silva Xavier. **Vestibular e Enem: um debate contemporâneo**. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/HgxYNwjGpjYVN3K5yZSRfLJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003. . Brasília, 20 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm#:~:text=2o%20A%20PNPIR%20tem,necess%C3%A1rias%20%C3%A0%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20PNPIR. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. . Brasília, 19 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL, Governo do. **Obter Auxílios Estudantis - IFC (PAE)**: “programa de auxílios estudantis”. “Programa de Auxílios Estudantis”. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-assistencia-estudantil-ifc>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. . Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.288/10. **Estatuto da Igualdade (2010)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 08 abr. 2020.

BONA, André. **Faculdade pública x Faculdade particular: entenda as diferenças**. 2019. Disponível em: <https://andrebona.com.br/faculdade-publica-x-faculdade-particular-entenda-as-diferencas/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CAPITULINO, Gisely. **Estatuto da Igualdade Racial: o que diz e qual a sua importância?** 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/estatuto-da-igualdade-racial/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjw4KyJBhAbEiwAaAQbExNjME5zmrQQwTVBOE8bo5lluHi5QyuFcxHaf-xZwvTdbrFT1JyBQBoCrhYQAvD_BwE. Acesso em: 07 jun. 2021.

CARMO, Erinaldo Ferreira; CHAGAS, José Aercio Silva; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; ROCHA, Enivaldo Carvalho. **Políticas públicas de democratização do acesso ao ensino superior e estrutura básica de formação no ensino médio regular**. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FT6FCGd3vqZGgcQNJZMzy7G/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CRUZ, Adriana. **USP alcança meta de inclusão social em 2020 e tem mais alunos de escolas públicas**. 2020. Disponível em: <https://desaocarlos.educacao.sp.gov.br/usp-alcanca-meta-de-inclusao-social-em-2020-e-tem-mais-alunos-de-escolas-publicas/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

DESIGUALDADES, Centro de Estudos das Relações de Trabalho e. **Programa Prosseguir**. Disponível em: <https://proseguir.ceert.org.br/#:~:text=O%20Programa%20Prosseguir%20%C3%A9%20um%20conjunto%20de%20a%C3%A7%C3%B5es,do%20programa%2C%20mas%20sinalizar%20para%20a%20sociedade%20>. Acesso em: 26 set. 2021.

DURHAM, Eunice R. **Desigualdade educacional e quotas para negros nas universidades.** 2003. Disponível em: http://scholar.google.com.br/scholar?cluster=3635813924806137955&hl=pt-BR&as_sdt=0.5#d=gs_qabs&u=%23p%3DYxh9UYABdTIJ. Acesso em: 08 abr. 2020.

ECONOMIA, Secretaria de Estado da. **Plano Plurianual.** Disponível em: <https://www.economia.go.gov.br/planejamento/plano-plurianual.html>. Acesso em: 23 jul. 2021.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Bolsa Permanência - Apresentação.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-bolsa-permanencia>. Acesso em: 12 jul. 2021.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnaes>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ESCOLA, Brasil. **Cotas raciais.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 16 jun. 2021.

ESTATÍSTICAS, Instituto Brasileiro de Geografia e. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10091/0?ano=2018>. Acesso em: 12 maio 2021.

EXPLORADOR. **O primeiro negro a se formar na Universidade do Mississippi.** 2013. Disponível em: <https://www.oexplorador.com.br/o-primeiro-negro-a-se-formar-na-universidade-do-mississippi/>. Acesso em: 12 maio 2021.

FACHINI, Tiago. **Isonomia: o que é importância e quais são seus limites.** 2020. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/principio-da-isonomia/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

FACHINI, Tiago. **Princípio da dignidade humana: como surgiu e importância.** 2020. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da%20pessoa%20humana%20%C3%A9,pelo%20pensamento%20iluminista%20dos%20s%C3%A9culos%20XVII%20e%20XVIII..> Acesso em: 01 out. 2021.

FEDERAL, Governo. **Estatuto da Igualdade Racial completa 10 anos como principal avanço na construção de políticas públicas no país.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/estatuto-da-igualdade-racial-completa-10-anos-como-principal-avanco-na-construcao-de-politicas-publicas-no-pais>. Acesso em: 07 jun. 2021.

FEDERAL, Governo. **Sinapir: saiba o que é, como aderir e quais os benefícios para estados e municípios.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/sinapir-saiba-o-que-e-como-aderir-e-quais-os-beneficios-para-estados-e-municipios>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FEDERAL, Governo. **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FRANÇA, Edson. **O Estatuto da Igualdade Racial.** 2010. Disponível em: https://www.geledes.org.br/o-estatuto-da-igualdade-racial/?noamp=available&gclid=CjwKCAjw4KyJBhAbEiwAaAQbE5jqJb7HLxnkMRV5KFZnw__hZSHNvwF1au-8ejCxTVx1CS66Q-7JxxoChz0QAvD_BwE. Acesso em: 07 jun. 2021.

GIORDAN, Isabela. **Políticas de permanência: veja como funcionam os auxílios oferecidos por universidades brasileiras.** 2020. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/politicas-de-permanencia-estudantil-universitaria>. Acesso em: 12 jul. 2021.

GIRÃO, Roberto Henrique. **O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E AS COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES E CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL ACERCA DO TEMA.** Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f861a1acaebb1618>. Acesso em: 20 jul. 2021.

GONÇALVES, Gabriela da Costa. **Lei Afonso Arinos: A primeira norma contra o racismo no Brasil.** 2018. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=52750>. Acesso em: 03 abr. 2021.

GUIMARÃES, Juca. **Programa oferece auxílio financeiro para permanência de negros e negras na universidade.** 2020. Disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/educacao/43616/programa-oferece-auxilio-financeiro-para-permanencia-de-negros-e-negras-na-universidade>. Acesso em: 26 set. 2021.

IBGE, Agência. **Pretos ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece.** 2019. Editora Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece>. Acesso em: 15 jul. 2021.

JAVORSKI, Carlos Vinicius. **Cotas Raciais e Concursos Públicos.** 2021. Disponível em: <https://juristas.com.br/2021/01/28/cotas-raciais-e-concursos-publicos/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

LENZI, Tié. **O que são cotas raciais?** Disponível em: <https://www.todapolitica.com/cotas-raciais/>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MARTINS, Eduardo Silveira. **Katherine Dunham e a Lei Afonso Arinos.** 2013. Disponível em: <https://oabrp.org.br/katherine-dunham-e-a-lei-afonso-arinos/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MERELES, Carla. **Cotas raciais no Brasil: o que são?** 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/cotas-raciais-no-brasil-o-que-sao/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

PAVIOTTI, Joel. **A coragem de George: o primeiro aluno negro da Universidade de Oklahoma, 1948.** 2020. Disponível em: <https://iconografiadahistoria.com.br/2020/11/04/a-coragem-de-george-o-primeiro-aluno-negro-da-universidade-de-oklahoma1948/#:~:text=George%20W.%20McLaurin%20foi%20o%20primeiro%20africano%20a,o%20direito%20de%20realizar%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20em%20Oklahoma%20University>. Acesso em: 18 maio 2021.

PEREIRA, Aline Ribeiro. **O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico.** 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 01 out. 2021.

PÚBLICA, Ministério da Justiça e Segurança. **Conheça melhor o trabalho da SEPPIR.** 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/conheca-melhor-o-trabalho-da-seppir>. Acesso em: 22 jul. 2021.

PÚBLICA, Ministério da Justiça e Segurança. **O Plano Plurianual - PPA.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/PPA>. Acesso em: 23 jul. 2021.

Rê, Eduardo de *et al.* **Discriminação racial no mercado de trabalho.** 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/discriminacao-racial-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves. **Diretrizes da política nacional para Promoção da Igualdade Racial.** 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema3-aula7.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

ROSÁRIO, Nilson Levi do. **Políticas públicas de promoção da Igualdade Racial: A experiência do Brasil.** 2015. Disponível em: <https://nilsonleviyahoocombr.jusbrasil.com.br/artigos/214766281/politicas-publicas-de-promocao-da-igualdade-racial-a-experiencia-do-brasil>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SANTOS, Celso José dos. **O Estatuto da Igualdade Racial: avanços, limites e potencialidades.** Avanços, limites e potencialidades. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2015/02/01-o-estatuto-da-igualdade-racial.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2021.

SANTOS, Christiano Jorge. **Crimes de preconceito e de discriminação.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Octávio de. **Políticas Públicas contra o Racismo.** 2019. Disponível em: <https://www.igualandooportunidades.com.br/octavio-souza/politicas-publicas/politicas-publicas-contra-o-racismo/11866/36/01/00/27/02/2019/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TRABALHO, Justiça do. **Especial: discriminação racial no ambiente de trabalho.** Disponível em: <http://www.tst.jus.br/-/especial-discrimina%C3%A7%C3%A3o-racial-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TREIGHER, Thamiris. **Conheça a história de Enedina Marques, a primeira engenheira negra do Brasil.** 2018. Disponível em: <https://www.inbec.com.br/blog/conheca-historia-enedina-marques-primeira-engenheira-negra-brasil>. Acesso em: 01 abr. 2021.

UNIÃO, Associação Nacional dos Analistas Judiciários da. **Princípio Constitucional da Igualdade.** 2011. Disponível em: <https://anajus.jusbrasil.com.br/noticias/2803750/principio-constitucional-da-igualdade>. Acesso em: 27 jul. 2021.

UNIACADEMIA. **Qual a diferença entre as faculdades pública e particular?** 2020. Disponível em: <https://www.uniacademia.edu.br/blog/faculdade-particular>. Acesso em: 12 jun. 2021.

ZAPATA, Emiliano. **Sobre o abismo entre escolas públicas e particulares.** 2018. Disponível em: <https://www.emilianozapata.com.br/abismo-escolas-publicas-particulares/>. Acesso em: 14 jun. 2021.